

CANCELAMENTO/ RESERVA LEGAL - RESOLUÇÃO SEDEST nº 18/20

Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular firmado pelo proprietário (qualificação completa, filiação, estado civil, com menção à existência ou não de união estável, documentação e representação legal quando for o caso), com firma reconhecida. (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, “g” c/c art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 3º, I a VII e § 4º c/c art. 502, § 5º c/c arts. 505 e 506 c/c Provimento nº 61/2017-CNJ, art. 2º Resolução SEDEST nº 18/20 c/c Lei Estadual nº 18.295/2014, art. 36)

- ◆ Atendimento às condições legais impostas pela Resolução SEDEST nº 18/20 e pela Lei Estadual nº 18.295/2014. (Resolução SEDEST nº 18/20 c/c Lei Estadual nº 18.295/2014)

- ◆ Recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, nas condições de Ativo e Analisado. (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, parágrafo único do art. 574 c/c Portaria IAP nº 97/2014 c/c Resolução SEDEST nº 18/20, art. 4º c/c Lei Estadual nº 18.295/2014, art. 36)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.